

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

J96

Justiça Social e Direito do Futuro I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniel Nascimento, Priscila Céspedes Cupello e Larissa Azevedo Mendes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-961-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

JUSTIÇA SOCIAL E DIREITO DO FUTURO I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

À MARGEM DA MATERNIDADE: A REALIDADE DAS GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO E OS DESAFIOS LEGAIS

AL MARGEN DE LA MATERNIDAD: LA REALIDAD DE LAS MUJERES EMBARAZADAS EN EL SISTEMA PENITENCIARIO Y LOS DESAFÍOS LEGALES

Fernanda Mendes Carlos Gonçalves ¹

Resumo

A pesquisa aborda a realidade das gestantes no sistema prisional e os desafios que enfrentam. Analisa a violação de seus direitos, problemas como falta de comida, assistência médica e condições precárias de vida. Examina também os mecanismos legais e a falta de fiscalização que contribuem para essas violações. O objetivo é compreender por que os direitos das presidiárias gestantes são violados e como políticas negligentes agravam essa situação. Além disso, busca encontrar meios legais para garantir o cumprimento desses direitos.

Palavras-chave: Maternidade, Realidade, Gestantes, Sistema carcerário, Mulheres presidiárias, Desafios legais

Abstract/Resumen/Résumé

La investigación aborda la realidad de las mujeres embarazadas en el sistema penitenciario y los desafíos que enfrentan, como la falta de alimentos, asistencia médica y condiciones de vida precarias. Analiza la violación de sus derechos y examina los mecanismos legales y la falta de control que contribuyen a estas violaciones. El objetivo es comprender por qué se violan los derechos de las mujeres embarazadas privadas de libertad y cómo las políticas negligentes agravan esta situación. Además, busca encontrar medios legales para garantizar el cumplimiento de estos derechos.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Maternidad, Realidad, Mujeres embarazadas, Sistema penitenciario, Mujeres prisioneras, Desafíos legales

¹ Graduanda em Direito Integral na Dom Helder

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A seguinte pesquisa tem o objetivo de entender a trajetória das mulheres gestantes dentro do cárcere e os desafios por elas enfrentados, avaliando os seus direitos legais e fiscalizando se estes estão sendo garantidos. Assim, aprofundando o conhecimento dessas experiências de modo a tirá-las da invisibilidade social. Dessa forma, o presente trabalho científico pretende abordar sobre a realidade das mulheres presidiárias durante a gestação dentro do sistema carcerário e os desafios legais enfrentados.

As experiências de maternidade dentro do sistema carcerário brasileiro têm crescido nos últimos tempos devido ao aumento do número de mulheres presas. É necessário destacar que a situação da mulher no cárcere, que já é delicada, se torna ainda mais grave frente a situação de ser mãe, já que durante o período de gestação há falta de infraestrutura apropriada, assistência pré-natal e pós-gestacional, bem como a imposição de penas cruéis que limitam o convívio da criança com a mãe, dentre outros problemas. O que viola os direitos previsto pelas mulheres gestantes na Constituição Federal de 1988 e permite a análise e o entendimento do porquê esses direitos estão sendo descumpridos.

Dessa forma, o sistema prisional não foi projetado considerando as necessidades das mulheres, o que agrava a precariedade das condições para as mulheres grávidas ou recém-paridas. Nesse contexto, as mulheres são afastadas dos filhos, o que culmina no abandono e na solidão, sendo impossível que a garantia constitucional seja efetivada e justa. Nesse caso, se torna essencial a pesquisa sobre este tema, de modo a promover e ampliar o conhecimento a cerca da situação vivenciada pelas mulheres presidiárias gestantes e os seus direitos legais.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A REALIDADE DAS GESTANTES NO SISTEMA CARCERÁRIO

A vulnerabilidade feminina frente as questões que envolvem o direito a saúde é um aspecto que se intensifica quando analisamos a situação da saúde da mulher no sistema prisional, onde a privação da liberdade dificulta o acesso a direitos necessário, como os serviços

de saúde, principalmente ao que se refere as mulheres gestantes, em que além da precária situação em que se encontram, possuem seus direitos de maternidade violados. Segundo a Pastoral Carcerária

Nos cárceres femininos, além das precariedades e violências comuns às prisões masculinas, as violações de direitos multiplicam-se: péssimo atendimento à saúde das gestantes, lactantes e mães; separação abrupta das mães e seus/suas filhos/as, incluindo adoções à revelia; falta de notícias dos/as filhos/as; ausência de materiais de uso pessoal e de roupas íntimas; restrições, quando não raro a impossibilidade, para viver a identidade afetiva, psicológica e física; pouquíssimas visitas, vivendo um verdadeiro abandono da família e da comunidade, entre outros. (Pastoral Carcerária, 2016)

Nesse caso, a mulher que já enfrenta preconceitos e julgamentos da sociedade, é punida duplamente. Questões específicas do encarceramento feminino não recebem sua devida atenção, em especial, a gravidez, maternidade, convivência entre mãe e filho, nos aspectos de saúde física e psicológica. Assim, as mulheres são as que mais sofrem com o cárcere, pois ocorre uma quebra nos laços sociais, quando estas passam a viver longe de seus familiares, quando está exposta a um ambiente superpopuloso, insalubre, marcado pela violência e quase sem nenhuma assistência médica, o que se agrava ainda mais, quando há circunstâncias ligadas a maternidade.

Como diz Rejane Marie Barbosa Davim e Mayana Camila Barbosa Galvão, muitas “mulheres grávidas que estão privadas de liberdade permanecem nas acomodações comuns dos estabelecimentos penais, e por muitas vezes dormem em colchões no chão, dividem a cama com outras detentas” (Davim; Galvão, 2013, p. 456). Como fala Nana Queiroz isso demonstra que:

na maioria dos presídios e cadeias públicas, elas [as presidiárias] ficam misturadas com a população carcerária e, quando chega a hora do parto, geralmente alguém leva para o hospital. Já nasceu muita criança dentro do presídio porque a viatura não chegou a tempo, ou porque a polícia se recusou a levar a gestante ao hospital, já que provavelmente não acreditou — ou não se importou — que ela estava com as dores de parto. Aconteceu, em alguns casos [...] de as próprias presas fazerem o parto, ou a enfermeira do presídio (Queiroz, 2015, p.42-43).

Assim como cita a autora, o ambiente carcerário não possui condições necessárias para as mulheres gestantes, em que não dispõe requisitos básicos para que estas mulheres tenham seus filhos de maneira digna. Na maioria dos estados brasileiros a detenta gestante é transferida no terceiro trimestre de gestação, do local onde está custodiada para uma unidade prisional que abriga mães com seus filhos, porém, geralmente tais unidades estão localizadas nas capitais e

regiões metropolitanas de cada estado, o que dificulta o acesso de familiares, principalmente daqueles que moram no interior.

Quando chega a hora do parto, daquelas que tem a sorte de estar no presídio “apropriado”, são levadas ao hospital público e após o parto retornam à mesma unidade onde permanecerão com seus filhos por um período que pode variar entre 6 meses e 6 anos, dependendo da especificidade de cada caso. Depois desse período geralmente as crianças são entregues aos familiares ou colocadas para adoção, dependendo do caso de ausência familiar, e as mães devem voltar ao cárcere na unidade prisional em que se encontravam antes do parto. Essa separação entre mãe e filho é prejudicial a ambos, tanto a mãe que terá possivelmente problemas psicológicos com a separação, tanto ao filho, que está em desenvolvimento e não terá laços com mãe.

Há ainda falta de pré-natal adequado e assistência ao parto. Tal realidade é vista como causadora de graves problemas, que colocam em risco a vida da mãe e do filho, com relatos de bebês que foram a óbito devido a precariedade dessa assistência. Dessa forma, diante das citações expostas, torna-se claro como esse cenário ainda é invisível e desconhecido pela maioria das pessoas e expõe a gravidade da situação vivenciada por essas mulheres e por seus filhos dentro do sistema carcerário.

3. DESAFIOS LEGAIS

A Constituição Federal do Brasil de 1988, traz aspectos que garantem direitos a todos os encarcerados. Entretanto, no que diz respeito aos detentos do sexo feminino, em especial as gestantes, devido estas possuírem necessidades específicas, em relação a situação que se encontram, há amparo tanto para a detenta mãe quanto para o filho que estão gerando ou amamentando. O artigo 5º, inciso L da Constituição Federal de 1988 dispõe acerca do direito das mulheres privadas de liberdade em continuarem com os filhos enquanto estiverem os amamentando: “art. 5º, L 138 – às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação” (Brasil, 1988).

A Lei de Execução Penal (LEP), Lei nº 7.210 de 11/07/1984, também dispõe de normas pontuais que tratam das mulheres e de normas específicas para tratamento das gestantes e das lactantes, além dos inúmeros dispositivos que visam assegurar o tratamento humanitário e digno daqueles que se encontram custodiados. O artigo 14, §3º da Lei de Execução Penal prevê sobre a assistência à saúde da mulher gestante, que tem direito ao acompanhamento

médico durante o pré-natal e pós-parto, além do acompanhamento ser extensivo ao recém-nascido (Brasil,1984).

O pré-natal se torna uma questão ainda mais relevante, quando se trata de uma mulher gestante, pois a falta de acompanhamento adequado, coloca em risco à saúde da gestante e do feto.

A assistência ao pré-natal tem o objetivo de assegurar o desenvolvimento da gestação, permitindo o parto de um recém-nascido saudável, sem impacto para a saúde materna, inclusive abordando aspectos psicossociais e as atividades educativas e preventivas (Brasil, 2012, p.33).

Embora a legislação brasileira, disponha de leis que garanta a assistência ao pré-natal e ao puerpério da gestante dentro do sistema prisional, consolidando o direito à saúde, de forma preventiva e curativa, incluindo atendimento médico, farmacêutico e odontológico, muitas vezes tal direito não é preservado na prática. Há inúmeros relatos que contam sobre a falta do cumprimento dessas leis e o desamparo para com essas mulheres, inclusive relatos de óbito por falta de assistência.

Além disso, o artigo 89 da Lei de Execução Penal prevê que as unidades prisionais femininas devem conter uma seção para gestantes e parturientes, e creches para abrigar as crianças com idade entre seis meses e sete anos com o intuito de assistir a criança desamparada enquanto a mãe estiver presa (Brasil, 1984).

Ou seja, mesmo depois da amamentação, as crianças dependentes da mãe podem ficar até os 7 anos de idade com a liberdade cerceada. O que evidencia que a criança, além de ter sua liberdade tirada, também perderá parte de sua infância como qualquer outra criança “normal”, tendo assim, sua infância afetada, em partes. Além de que, muitas mulheres gestantes não possuem uma seção própria para elas como direito, e acabam sendo colocadas junto com outras mulheres em situações precárias.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida pesquisa mostra que apesar de ser um tema bastante atual na nossa sociedade, ainda é pouco conhecido e discutido pelas pessoas, além de não receber atenção necessária e especial pelo poder público. Após pesquisa realizada, é possível observar a degradante situação em que as mulheres gestantes sofrem dentro do sistema carcerário brasileiro, e evidenciar a falta de interesse da sociedade a respeito da vida nas prisões.

Ainda deixa claro a falta de força normativa que garanta que os direitos das mulheres gestantes presidiárias sejam cumpridos e garantidos conforme previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, dentre eles a falta do pré-natal e assistência ao parto, o descaso ao tratamento que é dado para a mãe e para o filho, bem como a falta de infraestrutura para acolher essas mulheres que necessitam de atenção e de um tratamento especial, devido as circunstâncias em que se encontram.

Nesse sentido, há a necessidade de revisar e analisar as legislações para que estes direitos sejam cumpridos e garantidos de forma eficaz e as discussões de alternativas de encarceramento dessas mulheres, como a prisão domiciliar, como um meio de garantir os direitos da mãe e da criança. Sendo assim, a formulação e o planejamento de medidas públicas que melhorem esses problemas são importantíssimos para que essas mulheres possam ter seus direitos garantidos e para que tenham seus filhos de maneira segura e sem impasses, assim como é previsto na lei, garantindo que esses direitos sejam garantidos na prática e com fiscalização. Dessa forma, assegurando os direitos sociais fundamentais que lhes são propostos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado Federal, 5 out 1988.

BRASIL. Ministério Da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos. **Nota Técnica nº 10/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília: Ministério Da Justiça e Segurança Pública, 30 mar.2020. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/depen-publica-notatecnicacomorientacoesparapopulacaolgbtiencarcerada/copy_of_NOTATECNICALGBTI.pdf. Acesso em: 20 out. 2020

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado nº 513 de 2013**. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e outros dispositivos legais. Brasília, DF, Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2160836>. Acesso em: abr. de 2020

BRASIL. Secretaria de Atenção em Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Legislação de Saúde no Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

CARCERÁRIA, Pastoral. **Mulher Encarcerada**. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada>. Acesso em: 26 jun 2020.

DAVIM, Rejane Marie Barbosa; GALVÃO, Mayana Camila Barbosa. Ausência De Assistência À Gestante Em Situação De Cárcere Penitenciário. **Revista Cogitare Enfermagem**, Natal, RN, p.452-459, 2013

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA. Regra das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medida não privativa de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok).

Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

QUEIROZ, Nana. **Presas que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VIEIRA, Cláudia Maria Carvalho do Amaral. **Crianças encarceradas: a proteção integral da criança na execução penal feminina da pena privativa de liberdade**. Florianópolis, Editora Lumen, 2013.